



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
CNPJ. 09.072.463/0001-33

LEI Nº 669, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A EDUCAÇÃO E AO ESPORTE “CRIANÇA ATIVA” NO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Fica instituído, no âmbito do Município de Salgado São Félix, o Programa Municipal de Incentivo a Educação e ao Esporte “CRIANÇA ATIVA” vinculado à Secretaria de Educação Municipal, podendo delegar funções para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 2. O Programa Municipal de Incentivo a Educação e ao Esporte “CRIANÇA ATIVA” tem por objetivo incentivar a prática do esporte, cultura e lazer para crianças do Município, a fim de contribuir com o desenvolvimento psíquico, físico e social dos participantes, formando assim cidadãos com princípios e valores capazes de servir como referência em meio à sociedade.

Art. 3. O Programa Municipal de Incentivo a Educação e ao Esporte “CRIANÇA ATIVA” será dirigido às crianças regularmente matriculadas na Rede Pública de Ensino do Município de Salgado de São Félix.

Art. 4. São modalidades do Programa Municipal de Incentivo a Educação e ao Esporte “CRIANÇA ATIVA”:

I – Futsal;

II – Vôlei;

III – Teatro;

IV – Futebol de campo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
CNPJ. 09.072.463/0001-33

V – Basquete;

VI – Dança;

VII – Handebol;

VIII – Artes maciais;

IX – Música;

X – Capoeira;

Art. 5. São diretrizes do Programa Municipal de Incentivo a Educação e ao Esporte “CRIANÇA ATIVA” no Município de Salgado de São Félix:

I – Oferecer as crianças regularmente matriculadas da Rede Municipal de Ensino, atividades de caráter educacional, cultural, social e desportivo;

II – Proporcionar o desenvolvimento de valores de autoconfiança, responsabilidade, respeito às regras e aos adversários e do trabalho em equipe;

III – Planejar, coordenar e avaliar ações voltadas à proteção, resgate e incentivo ao esporte escolar, bem como as de identidade cultural;

III – Apoiar a criação de escolinhas e centros de treinamentos para crianças em diferentes modalidades esportivas;

IV – Promover o respeito mútuo entre os participantes do Programa, utilizando a cultura e o esporte como instrumento para que aprendam a compreender e respeitar às diferenças e os limites um do outro;

V – Contribuir com a melhoria no rendimento escolar dos participantes, através do atingimento de metas estipuladas aos participantes do Programa;

VI – Estabelecer um elo de identidade entre o aluno e a unidade escolar;

VII – Contribuir na diminuição da evasão escolar e nos índices de repetência entre as crianças participantes, através do atingimento de metas estipuladas aos participantes do Programa;

VIII – Incentivar entre as crianças participantes do Programa novos talentos que possam ver no esporte um ponto de partida para um futuro profissional ligado ao esporte;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
CNPJ. 09.072.463/0001-33

IX – Possibilitar uma melhoria na qualidade de vida dos participantes, através da prática de esportes, oportunizando assim uma vida saudável a prevenção de doenças.

Art. 6. O Programa Municipal de Incentivo a Educação e ao Esporte “CRIANÇA ATIVA” será realizado através da Secretaria de Educação Municipal, podendo delegar funções para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, a qual poderá buscar parcerias para realização de projetos relacionados ao Programa, junto a empresas privadas, empresas públicas, outros órgãos públicos, entidades sem fins lucrativos.

Art. 7. No âmbito do Programa criado por esta lei serão estabelecidos critérios de ingresso e participação, atendendo em especial aos requisitos abaixo:

I – Carteira de Identidade;

I – Comprovante de residência atualizado do Município de Salgado de São Félix.

II – Comprovante de matrícula escolar na Rede de Ensino do Município de Salgado de São Félix;

III – Comprovante de frequência e rendimento escolar;

IV – Laudo médico comprovando aptidão para a prática esportiva;

Parágrafo único. Cada projeto específico criado no âmbito deste Programa poderá ampliar os requisitos mínimos estabelecidos neste artigo.

Art. 8. As práticas esportivas do Programa Municipal de Incentivo a Educação e ao Esporte “CRIANÇA ATIVA” serão ministradas por profissionais de nível superior em Educação Física, devidamente registrada no CREF (Conselho Regional de Educação Física) ou por profissionais técnicos capacitados que possuam títulos para habilitação na categoria.

Art. 9. Para execução do Programa será utilizada a estrutura esportiva que dispõe o Município, como Ginásios de Esportes, Praças e/ou outras estruturas físicas disponíveis.

Art. 10. A gestão e a fiscalização do Programa Municipal de Incentivo a Educação e ao Esporte “CRIANÇA ATIVA” no Município de Salgado de São Félix serão de responsabilidade da Secretaria de Educação Municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
CNPJ. 09.072.463/0001-33

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salgado de São Félix-PB, 26 de outubro de 2021.


JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº113 Salgado de São Félix - PB – Terça-feira, 26 de Outubro de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 312 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a transferência, neste ano de 2021, do feriado alusivo ao dia do servidor público.

O Prefeito Constitucional de Salgado de São Félix, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81 da Lei Orgânica Municipal e demais aplicáveis, e

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, neste ano, para o dia 1º de novembro de 2021 o ponto facultativo relativo ao dia 28 de outubro, em homenagem ao Servidor Público, nas repartições públicas municipais, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 2º Determinar que os veículos oficiais, inclusive os de representação da Administração Pública, sejam recolhidos às suas repartições de origem ou ao Setor de Transportes, após o término do expediente do próximo dia 29 e liberados uma hora antes do início do expediente do dia 03 de novembro de 2021, e ainda, que qualquer liberação excepcional seja precedida de autorização do Gabinete do Prefeito, excetuando-se ambulâncias e carros à serviço da secretaria da saúde que estejam à disposição dos serviços essenciais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

Joni Marcos Souza de Oliveira
Prefeito Constitucional

LEI Nº 669, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A EDUCAÇÃO E AO ESPORTE “CRIANÇA ATIVA” NO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Fica instituído, no âmbito do Município de Salgado São Félix, o Programa Municipal de Incentivo a Educação e ao Esporte “CRIANÇA ATIVA” vinculado à Secretaria de Educação Municipal, podendo delegar funções para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 2. O Programa Municipal de Incentivo a Educação e ao Esporte “CRIANÇA ATIVA” tem por objetivo incentivar a prática do esporte, cultura e lazer para crianças do Município, a fim de contribuir com o desenvolvimento psíquico, físico e social dos participantes, formando assim cidadãos com princípios e valores capazes de servir como referência em meio à sociedade.

Art. 3. O Programa Municipal de Incentivo a Educação e ao Esporte “CRIANÇA ATIVA” será dirigido às crianças regularmente matriculadas na Rede Pública de Ensino do Município de Salgado de São Félix.

Art. 4. São modalidades do Programa Municipal de Incentivo a Educação e ao Esporte “CRIANÇA ATIVA”:

I – Futsal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº113 Salgado de São Félix - PB – Terça-feira, 26 de Outubro de 2021

II – Vôlei;

III – Teatro;

IV – Futebol de campo;

V – Basquete;

VI – Dança;

VII – Handebol;

VIII – Artes maciais;

IX – Música;

X – Capoeira;

Art. 5. São diretrizes do Programa Municipal de Incentivo a Educação e ao Esporte “CRIANÇA ATIVA” no Município de Salgado de São Félix:

I – Oferecer as crianças regularmente matriculadas da Rede Municipal de Ensino, atividades de caráter educacional, cultural, social e desportivo;

II – Proporcionar o desenvolvimento de valores de autoconfiança, responsabilidade, respeito às regras e aos adversários e do trabalho em equipe;

III – Planejar, coordenar e avaliar ações voltadas à proteção, resgate e incentivo ao esporte escolar, bem como as de identidade cultural;

III – Apoiar a criação de escolinhas e centros de treinamentos para crianças em diferentes modalidades esportivas;

IV – Promover o respeito mútuo entre os participantes do Programa, utilizando a cultura e o esporte como instrumento para que aprendam a compreender e respeitar às diferenças e os limites um do outro;

V – Contribuir com a melhoria no rendimento escolar dos participantes, através do atingimento de metas estipuladas aos participantes do Programa;

VI – Estabelecer um elo de identidade entre o aluno e a unidade escolar;

VII – Contribuir na diminuição da evasão escolar e nos índices de repetência entre as crianças participantes, através do atingimento de metas estipuladas aos participantes do Programa;

VIII – Incentivar entre as crianças participantes do Programa novos talentos que possam ver no esporte um ponto de partida para um futuro profissional ligado ao esporte;

IX – Possibilitar uma melhoria na qualidade de vida dos participantes, através da prática de esportes, oportunizando assim uma vida saudável a prevenção de doenças.

Art. 6. O Programa Municipal de Incentivo a Educação e ao Esporte “CRIANÇA ATIVA” será realizado através da Secretaria de Educação Municipal, podendo delegar funções para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, a qual poderá buscar parcerias para



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº113 Salgado de São Félix - PB – Terça-feira, 26 de Outubro de 2021

realização de projetos relacionados ao Programa, junto a empresas privadas, empresas públicas, outros órgãos públicos, entidades sem fins lucrativos.

Art. 7. No âmbito do Programa criado por esta lei serão estabelecidos critérios de ingresso e participação, atendendo em especial aos requisitos abaixo:

I – Carteira de Identidade;

I – Comprovante de residência atualizado do Município de Salgado de São Félix.

II – Comprovante de matrícula escolar na Rede de Ensino do Município de Salgado de São Félix;

III – Comprovante de frequência e rendimento escolar;

IV – Laudo médico comprovando aptidão para a prática esportiva;

Parágrafo único. Cada projeto específico criado no âmbito deste Programa poderá ampliar os requisitos mínimos estabelecidos neste artigo.

Art. 8. As práticas esportivas do Programa Municipal de Incentivo a Educação e ao Esporte “CRIANÇA ATIVA” serão ministradas por profissionais de nível superior em Educação Física, devidamente registrada no CREF (Conselho Regional de Educação Física) ou por profissionais técnicos capacitados que possuam títulos para habilitação na categoria.

Art. 9. Para execução do Programa será utilizada a estrutura esportiva que dispõe o Município, como Ginásios de Esportes, Praças e/ou outras estruturas físicas disponíveis.

Art. 10. A gestão e a fiscalização do Programa Municipal de Incentivo a Educação e ao Esporte “CRIANÇA ATIVA” no Município de Salgado de São Félix serão de responsabilidade da Secretaria de Educação Municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salgado de São Félix-PB, 26 de outubro de 2021.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional